

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 16/2025

Patos de Minas, 18 de agosto de 2025.

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ricardo Lara Gomes (103651504) CPF/CNPJ: 213.963.358-03

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 920 – Apto 102 (103651561) Bairro: Centro

Município: Ribeirão Preto UF: MG CEP: 14.010-190

Telefone: 38 99836-3600 E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ricardo Lara Gomes (103651504) CPF/CNPJ: 213.963.358-03

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 920 – Apto 102 (103651561) Bairro: Centro

Município: Ribeirão Preto UF: SP CEP: 14.010-190

Telefone: 38 99836-3600 E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Manga Rosa Área Total (ha): 92,4809

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.257 (103651574) Município/UF: São Gonçalo do Abaeté

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-DFD5.4FFF.6A19.4324.8F13.02DF.13A0.4487 (103651577)

SINAFLOR: 23134162 (103651603)

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.239	un
---	-------	----

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

		X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.239	un	443.082
			7.998.699

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		30,9342

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		30,9342

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa.	Uso no Interior do imóvel	424,9591	m³
Madeira Floresta Nativa	Uso no Interior do imóvel	22,5519	m³

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 13 de janeiro de 2025

Data da vistoria: 28 de março de 2025.

Data de solicitação de informações complementares: 03 de julho de 2025.

Data do recebimento de informações complementares: 19 de julho de 2025.

Data de emissão do parecer técnico: 26 de março de 2025

### 2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 1.611 árvores isoladas nativas vivas no município de São Gonçalo do Abaeté/MG. Após vistoria técnica e conforme informação complementar esse número foi reduzido para 1.239 árvores isoladas, considerando que haveria alteração de áreas requeridas como Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa. O requerimento tem como objetivo a limpeza da área com a finalidade de plantio de culturas anuais na modalidade de sequeiro. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

### **3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

#### **3.1. Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Manga Rosa localiza-se no município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 8.257 (103651574) no cartório de registro de São Gonçalo do Abaeté totalizando 92,4809hectares. A área em questão não possui curso hídrico, e portanto sem áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico THAMIRIS GABRIELA DA SILVA (103651611) CREA 226094D MG. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

#### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3161700-DFD5.4FFF.6A19.4324.8F13.02DF.13A0.4487 (103651577)

- Área total: 92,3928

- Área de reserva legal: 18,4887

- Área de preservação permanente: 7,8167

- Área de uso antrópico consolidado: 55,9742

- Qual a situação da área de reserva legal: SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL

A área está preservada:18,4887 ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

### **4. Intervenção ambiental requerida**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da limpeza da área com a finalidade de plantio de culturas anuais na modalidade de sequeiro. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 1.239 árvores isoladas nativas vivas. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Campo Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 28 de março de 2025 informa-se que:

#### **A. Corte de Árvores Isoladas**

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 30,9342ha solicitados e totalizam 677 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como:

"aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare".

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Géssica Lamara Pereira Chaves sob o número 426459/D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Campo Cerrado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Campo Cerrado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente "isolados". Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Por derradeiro informo que a princípio foram requerido 1.611 árvores isoladas, porém em decorrência da análise e vistoria técnica observou-se que parte dos indivíduos requeridos estavam em área nativa e, portanto, deveriam ser requeridas como Uso Alternativo do Solo, após destinar as áreas remanescentes de vegetação nativa como Reserva Legal.

Num segundo momento esse valor caiu para 1.239 indivíduos arbóreos, que foram levantados como de ocorrência em área com uso alternativo do solo, o que fora constatado em vistoria - e portanto não estava provido de vegetação nativa naquele momento. Entre os indivíduos requeridos estão **561 indivíduos pertencentes a espécie *Caryocar brasiliense* atualmente protegida por lei**. Esses quantitativos estão listados no Documento SEI!MG e serão autorizadas conforme item B. Espécies Protegidas.

## B. Espécies Protegidas

No estado de Minas Gerais, as seguintes espécies são imunes ao corte: *Caryocar brasiliense* (pequi) e espécies dos gêneros *Tabebuia*, *Handroanthus*, e *Tecoma* (ipê amarelo) segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Também há proteção a espécie *Mauritia flexuosa* (buriti) pela Lei Estadual nº 13.635 de 12 de julho de 2000; e *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro) protegida pelo Decreto Estadual nº 46.602 de 19 de setembro de 2014. Durante vistoria técnica e análise ao Projeto de Intervenção Ambiental pode-se observar a ocorrência de **561 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei devidamente listados no levantamento florístico nos autos do processo, delimitando o número e a localização das referidas espécies conforme Documento SEI!MG 118569976.**

O levantamento quantitativo foi realizado considerou a modalidade de censo (inventário a 100%) afim de que todos os indivíduos de ocorrência foram devidamente levantados para aferição do número exato de indivíduos a serem protegidos ou compensados.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

**III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.**

Conforme Relatório Técnico apresentado, foi informado que os indivíduos de Pequi estão em área antropizada desde o ano de 2007, portanto anterior ao marco legal proposto no inciso III do art. 2 da Lei infra com o seguinte texto;

"Dados históricos fornecidos pelo IDE-Sisema indicam que, desde antes de 2007, a área já era reconhecida como pastagem consolidada".

Outro ponto que corrobora com o respectivo Relatório Técnico e a Autorização para Exploração Florestal (112823650) que fora expedida em 04.08.2004 com vencimento em 04.02.2006. Esse documento autoriza o Corte Raso com Destoca em 40,05ha em área com fitofisionomia de Cerrado. Neste cenário, o pedido para supressão os indivíduos protegidos por lei enquadra nos requisitos formais da Lei 20.308.

### C. Compensação pela Supressão de Árvores Imunes de Corte

A espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), nativa do Cerrado, integra o rol de espécies imunes de corte, gozando de especial proteção normativa em razão de seu elevado valor ecológico, socioeconômico e cultural. Assim, ainda que em hipóteses excepcionais haja autorização para sua supressão, a intervenção sobre tais indivíduos impõe obrigatoriamente a adoção de medidas compensatórias, como forma de restaurar, mitigar e equilibrar os impactos negativos causados à dinâmica ecológica e aos serviços ambientais associados.

A exigência de compensação encontra amparo jurídico na Lei 20308/2012, especialmente em seu § 1º do art. 2º, que estabelecem parâmetros e critérios técnicos para a recomposição florestal. Tal dispositivo legal disciplina que seja feito o plantio de cinco a dez espécimes de pequi por cada indivíduo a ser suprimido.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Face a essa exigência legal, fora apresentado o PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO (118569974) com previsão do plantio de 5x1; porém afim de promover uma recuperação proporcional essa percentagem deverá ser de 10x1, que totalizará 5610 indivíduos de pequi conforme PTRF (120736383). A área que abrigará os indivíduos de pequi esta na página 13 do referido documento técnico.

### D. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 424,9591m<sup>3</sup> de Carvão vegetal de floresta nativa e 22,5519m<sup>3</sup> de Madeira floresta Nativa que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.

### E. Taxas/Sinaflor

Taxa de Expediente: 1401337536105 - 971,46 (103651593103651593)

Taxa florestal: 1401337536105 - 3.019,59 (103651596), 2901337537959 - 5.429,13 (103651599) e 2901344308153 - 4.751,34 (103651601)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134162 (103651603)

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento:

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 28 de março de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Cambissolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 0.0hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio São Francisco, localizada na UPGRH – SF4, bacia hidrográfica federal Entorno da represa de Três Marias.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: *não se aplica*

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

### 6. Controle processual

Não se aplica.

## **7. Conclusão**

Considerando que a embora a Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 1239 árvores isoladas nativas vivas área, localizada na propriedade Fazenda Manga Rosa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

## **8. Reposição Florestal**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

## **10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Cumprir na integralidade o PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO (120736383).	Concomitante a exploração florestal
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA:**

SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

**MASP:** 1.366.767-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 21/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120653908** e o código CRC **DEE6C6C5**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046554/2024-68

SEI nº 120653908